



APARECIDA DE GOIÂNIA

LEI MUNICIPAL Nº 184, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Pública sob a denominação de Companhia de Distritos Industriais de Aparecida de Goiânia – CODAP e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia – CODAP, sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado.

(Redação alterada pela Lei Complementar nº 222, de 16 de outubro de 2023).

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, denominada Companhia de Distritos Industriais de Aparecida de Goiânia – CODAP, com prazo de duração indeterminado.~~

Parágrafo único. A CODAP terá sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia (GO) e será vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 2º - À CODAP compete:

I – projetar e implantar, direta ou indiretamente, áreas industriais, bem como administrá-las e a seus serviços e equipamentos de apoio;

II - divulgar e promover as áreas a que se refere o inciso anterior e suas oportunidades industriais;

III - prestar, mediante remuneração, assessoramento técnico às empresas que pretenderem se instalar nas áreas industriais sob sua administração, inclusive mediante estudos de viabilidade técnico-econômica ou projetos de engenharia;

(Redação alterada pela Lei Complementar nº 222, de 16 de outubro de 2023).

~~III – prestar, gratuitamente ou mediante remuneração, assessoramento técnico às empresas que pretenderem se instalar nas áreas industriais sob sua administração, inclusive mediante estudos de viabilidade técnico-econômica ou projetos de engenharia;~~

IV – fazer a implantação e a manutenção, em suas áreas ou empreendimentos administrados, de serviços de apoio e de logística necessários ao funcionamento das atividades, mediante contrapartida financeira;

V – fazer a implantação, manutenção e administração de serviços urbanos em seus empreendimentos, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, tais como iluminação pública, dentre outros, mediante contrapartida financeira;

VI – promover atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis ou imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Município de Aparecida de Goiânia (GO);

VII – fazer a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis, com ou sem valores agregados, incluindo os oriundos da retomada de propriedade resolúvel, sua oneração, locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso ou outras que recaiam sobre o direito de propriedade ou posse;

VIII - participar, como acionista, majoritário ou não, da implantação de empreendimentos industriais, sempre que se torne necessária a participação do Poder Público, a Juízo do Chefe do Poder Executivo, para tornar viável técnica e economicamente o empreendimento;

IX – participar em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas previstas em lei com empresas estatais ou privadas e entes públicos;

X – definir, a partir de critérios técnicos, dos locais para desenvolvimento ou ampliação de suas áreas e de seus empreendimentos.

§ 1º - Será cobrada taxa de administração pela CODAP igual a 5% (cinco por cento) quando atuar como agente intermediário na negociação de imóveis, em realização de contratos de obras, de aquisição de materiais e equipamentos e de prestação de serviços que vier a assinar.

(Redação alterada pela Lei Complementar nº 222, de 16 de outubro de 2023).

~~§ 1º – A CODAP poderá cobrar taxa de administração igual a 5% (cinco por cento) quando atuar como agente intermediário em realização de contratos de obras, de aquisição de materiais e equipamentos e de prestação de serviços que vier a assinar com outros órgãos da administração pública.~~

Art. 3º - O Município de Aparecida de Goiânia (GO) integralizará o capital social da CODAP e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização.

§1º - Ao Município de Aparecida de Goiânia é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social, com direito a voto, necessário a manutenção do Controle Acionário, sendo-lhes garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação. (Redação acrescentada pela Lei Complementar nº 222, de 16 de outubro de 2023).

§ 2º - A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, de destinação de dotações orçamentárias e através da abertura de capital social. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 222, de 16 de outubro de 2023).

~~§ 2º - A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, de destinação de dotações orçamentárias e através da abertura de crédito especial. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 222, de 16 de outubro de 2023).~~

~~§ 1º - A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, de destinação de dotações orçamentárias e através da abertura de crédito especial.~~

§ 3º - A área de terras já desapropriadas pelo Município de Aparecida de Goiânia, anteriormente destinadas à implantação dos Distritos Industriais XXXX, fará parte dos imóveis que integralizarão o capital social da CODAP, nos termos do parágrafo segundo. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 222, de 16 de outubro de 2023).

~~§ 2º - A área de terras já desapropriadas pelo Município de Aparecida de Goiânia, anteriormente destinadas à implantação dos Distritos Industriais XXXX, fará parte dos imóveis que integralizarão o capital social da CODAP, nos termos do parágrafo segundo.~~

§ 4º - Será admitida a participação acionária no capital social da CODAP de pessoas jurídicas de direito público interno. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 222, de 16 de outubro de 2023).

~~§ 2º - Será admitida a participação acionária no capital social da CODAP de pessoas jurídicas de direito público interno.~~

Art. 4º - Para a implementação de suas finalidades, a CODAP poderá:

I – contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;

II – firmar convênios, acordos e contratos;

III – receber doações e subvenções;

IV – alienar ou arrendar os terrenos destinados à implantação de indústrias assim como os equipamentos de apoio;

V – arrecadar e operar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços.

Art. 5º - A CODAP terá o capital social de R\$ xxxxxx, representados por xxxx cotas, no valor de R\$ xxxx cada uma, podendo, quando necessário, ser aumentado.

Art. 6º - A CODAP será administrada por um Conselho Administrativo e uma Diretoria Executiva, de composição e competência a serem estabelecidos em seu Estatuto Social.

Art. 7º - Fica a Companhia de Distritos Industriais de Aparecida de Goiânia – CODAP, autorizada a conceder os seguintes incentivos:

I – apoio locacional, compreendendo as operações referentes à cessão, venda, locação, direito de superfície, autorização, permissões e concessão de áreas destinadas à implementação de empreendimentos produtivos que promovam o desenvolvimento econômico, a preço final subsidiado em proporção a ser definida em regulamento;

II – estímulo financeiro, compreendendo a oferta de serviços mediante cobrança do preço de forma subsidiada em proporção a ser definida em regulamento.

Art. 8º - Os instrumentos contratuais relativos a alienações de bens imóveis efetuadas pela CODAP, em suas áreas de empreendimentos, deverão conter cláusula resolutiva com possibilidade de reversão do bem alienado ao patrimônio do alienante.

Art. 9º - A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela CODAP será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - A CODAP terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para aprovação do Estatuto Social, regulamento e de normas complementares que a permitam dar cumprimento às suas finalidades.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefia da Casa Civil

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário de Fazenda

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 04/01/2021](#)

Autor	Prefeito de Aparecida de Goiânia
Legislação Relacionada	Lei Complementar Nº 222 / 2023
Órgão Relacionado	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Categoria	Companhia de Distritos Industriais de Aparecida de Goiânia – CODAP